PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 14/2022
CIA 0710076-48.2022.8.11.0015

Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa Contemporânea Engenharia Ltda.
CNPJ: 30.985.243/0001-97
Decisão: "(...). À vista do exposto, caracterizada a situação emergencial de que trata o artigo 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021 e, em conformidade com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação (ATJL), autorizo a contratação de empresa Contemporânea Engenharia Ltda., a fim de executar o serviço de manutenção da cobertura nas dependências físicas do Fórum da Comarca de Sinop, com prazo de execução de até 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, a qual foi noticiada pelo Juiz Diretor do Foro no. (...). Publique-se (...). Cumpra-se. Cuiabá, 13 de abril de 2022. Assinado Digitalmente Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS - Presidente do Tribunal de Justiça"
Valor: R$ 1.838.525,23 (um milhão, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).
Elemento de Despesa: 3390-39
Cuiabá, 18 de abril de 2022
Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO YALE SABO MENDES PROCESSO n. 0016840-14.2002.8.11.0041 Valor da causa: R$ 6.203,92 ESPÉCIE: [Penhor]->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) POLO ATIVO: Nome: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - EPP POLO PASSIVO: Nome: VIVEIROS VERDPLAN LTDA, REPRESENTADO PELO SÓCIO EDIMIR DOS SANTOS MORAES (CPF/MF 274.859.861-04) Endereço: AVE - MIGUEL SUTIL, 4068 A, - ATÉ 2455/2456, Jardim Leblon, CUIABÁ - MT - CEP: 78025-700 E ENGETERP CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 03.044.091/0001-55, AV MIGUEL SUTIL, 4068, BAIRRO JARDIM LEBLON, CUIABÁ-MT FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação acerca do pedido de desconsideração da personalidade jurídica conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: Trata-se de ação de busca e apreensão movida por Trescinco Administradora e Consórcio Ltda., em face de Viveiros Verdeplan Ltda., visando à apreensão e depósito de veículo automotor, objeto do contrato de Participação em Grupo de Consórcio garantido por alienação fiduciária, devido à inadimplência após ter sido contemplada, referentes aos meses de maio a novembro de 2002, acumulando o saldo devedor na ordem de R$ 6.203,92 (seis mil, duzentos e três reais e noventa e dois centavos). A Requerida foi citada por Edital e em 16 de maio de 2005, a Douta Defensoria Pública apresentou contestação. Em 16 de novembro de 2006 a ação foi julgada procedente, confirmando a liminar e consolidando em favor da Requerente a posse e propriedade plena do veículo objeto do pedido. Condenou ainda, a Requerida no pagamento de honorários advocatícios, em 10% do valor da causa. DECISÃO: PJE nº0016840-14.2002.8.11.0041 (P) VISTOS, Trata-se de processo em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS). O Exequente postulou pela desconsideração da personalidade jurídica da empresa Executada (id.42901172-pag.92), todavia, até o momento os sócios não foram encontrados para serem citados. Desta feita, esgotados todos os meios para localização dos Sócios da empresa Executada, DEFIRO o pedido de citação por edital na forma dos artigos 256 e 257 do CPC.(id.43678878). Determino o prazo de 20 (vinte) dias para citação por edital, na forma do art. 257, III do CPC, findo o qual, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar e requerer as provas cabíveis, consoante o disposto no artigo 135 do CPC. Em caso de revelia, nomeio desde já curador especial a ser designado pela Defensoria Pública, conforme dispõe o artigo 257, IV, devendo este ser intimado para apresentar defesa em momento oportuno. Intimem-se. Cumpra-se Cuiabá, data da assinatura digital. YALE SABO MENDES Juiz de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital na forma da Lei. Eu, REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR, digitei. CUIABÁ, 31 de março de 2022. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL
E REGIONALIZADA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AUTOS N. 1000032-25.2022.8.11.0037
ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PARTE AUTORA: PLANEJAR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ: 26.248.188/0001-85 e PLANEJARTUR AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA, CNPJ: 37.945.521/0001-21
ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE: PETERSON FERREIRA IBAIRRO OAB: SC57127, JOCIANE DE PAULA OAB: RS82516B, EDEGAR ADOLFO DE PAULA OAB: RS72068
ADMINISTRADOR JUDICIAL: FAF ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 36.408.290/0001-54, representada por Dr. Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, OAB-MT 7627-A, endereço Avenida José Rodrigues do Prado, n. 221, Bairro Santa Rosa -Cuiabá/MT -CEP: 78.040-000 -fone/fax: (65) 3027-7210 -(65) 98115-0476; (65) 98115-0476, email:fernandofigueiredo@fafadvogados.com.br.
VALOR DA CAUSA: R$ 1.303.069,10
FINALIDADE: FAZER SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e 4ª Escrivania Cível de Rondonópolis - MT, os autos acima identificados, cujo teor da petição inicial segue resumido: "A PLANEJAR VIAGENS E TURISMO LTDA foi fundada no ano de 2016 em Primavera do Leste/MT, onde obtiveram sucesso no meio do turismo, tanto que apenas um ano após a abertura da primeira loja, já faziam planos de ter uma segunda loja física, concretizada em 2018, filial situada no interior do Shopping Estação, município de Cuiabá, capital do Mato Grosso, já em janeiro de 2019 iniciaram suporte a uma agência que já estava em andamento no município de Campo Verde/MT, que consistia basicamente, na adoção do layout da Planejar, para atrair clientela, inclusive, a notícia da boa prestação de serviços fez com que outras agências buscassem o auxílio da requerente para suas demandas. Ainda no ano de 2019, no mês de maio, momento em que se tinha a maior confiança no mercado, a agência de turismo do município de Campo Verde/MT, que recebia assessoramento, não conseguiu mais honrar os compromissos assumidos junto a parte requerente, fazendo então a proposta de que a demandante assumisse aquela agência, visto que a proprietária não mais conseguia gerir o fluxo financeiro. Essa proposta foi aceita porque, do contrário, não receberiam nada pelos serviços que já haviam sido prestados, todavia, o que parecia uma oportunidade se